	_
	₹
	Ξ
	۲
	й
	2
	7
	ά
	ò
	S
	H
	ŀ
	č
	S
⇉	-
∻	ż
面	7
₹	6
O	$\leq$
$\circ$	4
ŏ	ď
œ	ü
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
z	ح
<u>~</u>	Z
뿠	2
Ξ.	
$_{\odot}$	ç
_	₽
⊇	ζ
~	Č
$\underline{\circ}$	C
Z	9
0	5
<u></u>	ć
5	4
	ov hr/enada a informa
ō	,
0	권
æ	g
둤	ū
Ĕ	7
늝	2
<u>≅</u> .	?
.酉	č
О	2
유	ā
ä	to the am or
.⊆	5
ŝ	σ
ä	÷
·=	
	U
÷	0
to fo	Succe
ento fo	2000//-
nento fc	tn://cnc
umento fo	http://conc
ocumento fo	a http://cone
documento fo	site http://cone
e documento fo	eite http://cone
ste documento fo	o cite http://cone
Este documento foi assinado digit	e o eite http://cone
Este documento fo	see a cita http://cone
Este documento fo	cases a site http://cns
Este documento fo	suco//.utth offer of a second
Este documento fo	eigen o eite httn://cone
Este documento fo	eite process o eite http://cone
Este documento fo	eiones o essere eiones
Este documento fo	farância acessa o sita httn://cons

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. № _	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Fls. Nº	

## ACÓRDÃO № 948/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11105/2014.

**Apensos:** Processos nºs 11248/2014 e 10797/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

4- Exercício: 2013.

**5- Responsáveis:** Sr. Jamerson Zênio da Costa Faria, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva no período de 01/01/2013 a 20/06/2013 e 05/07/2013 a 10/07/2013; Sr. Luiz Horomberg Almino Paz, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva no período de 20/06/2013 a 05/072013 e 11/07/2013 a 01/08/2013; Sr. Francisco Batista da Silva, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva no período de 02/08/2013 a 31/12/2013.

6- Unidade Técnica: DICAMI – Relatório Conclusivo nº 17/2015 (fls. 1273/1321)

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 904/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.1327/1347).

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício 2013.

Contas Irregulares: período de 01/01/2013 a 20/06/2013 e 05/07/2013 a 10/07/2013 e período de 02/08/2013 a 31/12/2013. Conta Regulares: período de 20/06/2013 a 05/072013 e 11/07/2013 a 01/08/2013. Multas. Devolução de valores. Prazo. Cobrança executiva. Recomendação à administração da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

## 9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Jamerson Zênio da Costa Faria, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva no período de 01/01/2013 a 20/06/2013 e 05/07/2013 a 10/07/2013, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96;
- 9.2 Multar o Sr. Jamerson Zênio da Costa Faria, pelos subitens 9.2 Restrição 2, 9.4 Restrição 4, 9.6 Restrição 10 do Relatório/voto, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por grave infração à norma

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ario Eletrônio	_
De	_/	/	_



TRIBU			
DIV.	DEAC	CÓRDÃ	SOA

Proc. Nº _	
Fls. №	

## ACÓRDÃO № 948/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**legal**, conforme disposto no art. 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012;

- 9.3 Determinar prazo de 30 dias para recolher a multa constante no subitem 12.1.1 do Relatório/voto, aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.4 Autorizar**, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da **cobrança executiva**, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.5- Julgar Regular** a Prestação de Contas do Sr. Luiz Horomberg Almino Paz, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva no período de 20/06/2013 a 05/072013 e 11/07/2013 a 01/08/2013, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 23, ambos da Lei nº 2423/96, dando- lhe plena quitação;
- **9.6- Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Francisco Batista da Silva, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva no período de 02/08/2013 a 31/12/2013 nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96;
- 9.7 Multar o Sr. Francisco Batista da Silva, pelo subitem 8.3 Restrição 4, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por grave infração à norma legal, conforme disposto no art. 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012;
- 9.8 Determinar o prazo de 30 dias para recolher a multa constante no subitem 12.3.1 deste voto, aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.9 Autorizar**, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da **cobrança executiva**, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 9.10 Determinar ao Sr. Francisco Batista da Silva, a devolução do débito no valor de R\$ 3.227,20 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), subitem 8.6 Restrição 8, do Relatório/voto;
- **9.11 Determinar prazo de 30 dias** para recolher a devolução do débito constante no subitem 12.3.4 do Relatório/voto, aos cofres da Fazenda Pública Municipal nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.12 Autorizar**, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Municipal, bem como a instauração da **cobrança executiva**, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.13 Recomendar** à administração da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva que:

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	 
Fls. Nº _	 

## ACÓRDÃO № 948/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- a) Sejam observados e cumpridos os prazos para a remessa da movimentação contábil via ACP conforme estabelece o art.4º da Resolução 10/12-TCE;
- b) Proceda à abertura dos trâmites para realização de concurso público, a fim de sanear a deficiência de pessoal da sua área administrativa e compor o Controle Interno com cargo de provimento efetivo;
- c) Revise o Anexo II, da Lei nº 01/2011, alterando o cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, para cargo de provimento efetivo;
- d) Proceda à criação do cargo de provimento efetivo de Procurador Geral, bem como a realização do seu respectivo concurso público;
- e) Proceda à regulamentação do seu sistema de registro de preços, bem como efetue a elaboração dos Projetos Básicos, cotações de preços e pagamentos por regime de empreitada global conforme dispostos na legislação;
- f) Proceda com maior zelo na juntada e paginação dos seus processos administrativos, com vistas a manter a ordem cronológica dos atos e a evitar a retirada, alteração ou inclusão de folhas;
- g) Efetue a comprovação da ida dos Vereadores às localidades previamente listadas no planejamento mensal por meio do recebimento de Relatórios descrevendo as datas e atividades desenvolvidas dentro do interesse público;
- h) Proceda ao repasse imediato dos valores referentes as pendências do Legislativo junto ao Executivo.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA Procurador-Geral